



INFORMATIVO SOBRE PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DOS CASOS DE COVID-19 ENTRE TRABALHADORES

De acordo com a Portaria Conjunta Nº20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é determinado a conduta a ser adotada pelas empresas em relação aos casos suspeitos, confirmados da COVID-19 e seus contatantes.

→ **Caso confirmado**: trabalhador com exame laboratorial, confirmado com a COVID-19 ou com síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

→ **Caso suspeito**: trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

→ **Contatante de caso confirmado da COVID-19**: trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas ou da confirmação laboratorial nas seguintes situações: a) contato mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância; b) estar a menos de 1 metro de distância durante transporte; c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou d) ser cuidador de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

→ **Contatante de caso suspeito da COVID-19**: trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso nas seguintes situações: a) contato mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância; b) estar a menos de 1 metro de distância durante transporte; c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou d) ser cuidador de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.

A empresa deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo: a) canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, caso confirmado ou suspeito da COVID-19; b) triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal, para trabalhadores e terceirizados.



Prefeitura do Município de Piracicaba

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST – DR. ALEXANDRE ALVES - PIRACICABA - SUS



A empresa deve afastar imediatamente os trabalhadores por 14 dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado. Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades antes do período determinado de afastamento quando: a) exame laboratorial descartar a COVID-19 ou estiverem assintomáticos por mais de 3 dias (REGRA PARA CASOS LEVES E MODERADOS). Na persistência dos sintomas além do 14º dia, RECOMENDA-SE mais 7 (sete) dias de afastamento. Nos casos **GRAVES**, o tempo de afastamento é bastante variável e vai ser determinado pelo médico assistente.

A empresa deve orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

Conforme recente publicação da Organização Mundial de Saúde, não há necessidade da realização de repetidos exames de RT-PCR após o cumprimento do isolamento preconizado que é de 14 dias.

A empresa deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre: a) trabalhadores por faixa etária; b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo; c) casos suspeitos; d) casos confirmados; e) trabalhadores contatantes afastados; e f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

Vigilância em Saúde – Dr. José Durval Fraga Moreira